

**POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE MEMBROS DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, SEUS
COMITÊS E DIRETORIA ESTATUTÁRIA DA M.
DIAS BRANCO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE ALIMENTOS**

[-] DE [-] DE 2019

SUMÁRIO

1. DEFINIÇÕES	3
2. PROPÓSITO E ABRANGÊNCIA	3
3. REFERÊNCIAS	4
4. PRINCÍPIOS	4
5. PROCEDIMENTOS DE INDICAÇÃO	4
6. VEDAÇÕES À INDICAÇÃO	8
7. COMITÊ DE INDICAÇÃO	8
8. RESPONSABILIDADES	9
9. VIOLAÇÃO DA POLÍTICA	9
10. VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES	9
11. DISPOSIÇÕES FINAIS	10

POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, SEUS COMITÊS E DIRETORIA ESTATUTÁRIA DA M. DIAS BRANCO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS

1. DEFINIÇÕES

1.1 Os termos e expressões listados a seguir, quando utilizados nesta Política, no singular ou no plural terão o seguinte significado:

“Bolsas de Valores” – A B3, bem como quaisquer outras bolsas de valores em que os Valores Mobiliários de emissão da M. DIAS BRANCO sejam admitidos à negociação, no Brasil ou no exterior.

“B3” – A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

“Cargos Elegíveis” – Membros do Conselho de Administração, de seus Comitês e da Diretoria Estatutária da Companhia

“Companhia” ou **“M. DIAS BRANCO”** – A M. Dias Branco S/A Indústria e Comércio de Alimentos.

“CVM” – A Comissão de Valores Mobiliários.

“Entidades do Mercado” – As Bolsas de Valores ou conjunto de entidades do mercado de balcão organizado nas quais os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam ou venham a ser admitidos à negociação, assim como entidades equivalentes em outros países.

“Instrução CVM nº 367/2002” - A Instrução CVM nº 367, de 29 de maio de 2002, conforme alterada.

“Instrução CVM nº 481/2009” - A Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada.

2. PROPÓSITO E ABRANGÊNCIA

2.1. Esta Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, seus Comitês e Diretoria Estatutária da M. Dias Branco S/A Indústria e Comércio de Alimentos (**“Política”**) tem como propósito estabelecer as regras, diretrizes e métodos a serem observados para a indicação dos membros do Conselho de Administração, de seus Comitês e da Diretoria Estatutária da Companhia, prezando pelas melhores práticas de governança corporativa, pela transparência e pela diversidade.

2.2. As regras estabelecidas na presente Política aplicam-se à Companhia e aos membros do Conselho de Administração, de seus Comitês e da Diretoria Estatutária, conforme o caso.

3. REFERÊNCIAS

3.1. Esta política foi elaborada em conformidade com as seguintes normas:

- (i) Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”);
- (ii) Regulamento do Novo Mercado da B3;
- (iii) Instrução CVM nº 367/2002;
- (iv) Instrução CVM nº 481/2009;
- (v) Estatuto Social da Companhia;
- (vi) Código de Ética da Companhia; e
- (vii) Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia.

4. PRINCÍPIOS

4.1. Além de observar o disposto nos documentos, legislação e regulamentação mencionados na Cláusula 3.1 acima (e em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia), as indicações para os Cargos Elegíveis deverão estar sempre alinhadas ao melhor interesse da Companhia, sendo imprescindível que sejam profissionais comprometidos com os valores e a cultura da M. DIAS BRANCO, aptos a contribuírem com a implantação do direcionamento estratégico da Companhia, além de possuírem experiência profissional e/ou técnica e/ou acadêmica, compatível com o cargo para o qual estão sendo indicados.

4.2. As indicações para os Cargos Elegíveis deverão considerar também, sempre que possível, a diversidade de gênero, idade, formação acadêmica e experiência profissional, bem como a complementaridade de competências e disponibilidade de tempo para o exercício da função.

4.3. O processo de indicação para os Cargos Elegíveis deverá ser pautado na transparência, de modo que sejam disponibilizadas às partes interessadas todas as informações que sejam de seu interesse e não apenas aquelas impostas por disposições de leis ou regulamentos.

4.4. As indicações para os Cargos Elegíveis, conforme aplicável, devem considerar os requisitos e as vedações legais, incluindo, mas não se limitando, aos artigos 145 a 147 da Lei das Sociedades por Ações e a Instrução CVM nº 367/2002.

5. PROCEDIMENTOS DE INDICAÇÃO

Conselho de Administração

5.1. A composição do Conselho de Administração deverá ser avaliada para assegurar a complementaridade das competências dos seus membros.

5.2. A eleição dos membros do Conselho de Administração será realizada pela Assembleia Geral, conforme previsto no Estatuto Social da Companhia e na legislação aplicável.

5.3. O Conselho de Administração deverá ser composto por, no mínimo, 20% (vinte por cento) de membros independentes, conforme definição aplicável do Regulamento do Novo Mercado da B3.

5.3.1. Não é considerado conselheiro independente aquele que: (i) é acionista controlador direto ou indireto da Companhia; (ii) tem seu exercício de voto nas reuniões do Conselho de Administração vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à Companhia; (iii) é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até segundo grau do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador; e (iv) foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da companhia ou do seu acionista controlador.

5.3.2. Ainda para os fins da verificação do enquadramento do conselheiro independente, as situações descritas abaixo devem ser analisadas de modo a verificar se implicam perda de independência do conselheiro independente em razão das características, magnitude e extensão do relacionamento: (i) é afim até segundo grau do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador; (ii) foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor de sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum; (iii) tem relações comerciais com a Companhia, o seu acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum; (iv) ocupa cargo em sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a Companhia ou com o seu acionista controlador que tenha poder decisório na condução das atividades da referida sociedade ou entidade; (v) recebe outra remuneração da Companhia, de seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum além daquela relativa à atuação como membro do Conselho de Administração ou de Comitês da Companhia, de seu acionista controlador, de suas sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da Companhia e benefícios advindos de planos de previdência complementar.

5.4. Além do previsto na Cláusula 4 acima, a proposta de reeleição dos membros do Conselho de Administração deverá levar em consideração o seu desempenho durante o período, sua experiência, a assiduidade nas reuniões durante o mandato anterior, bem como a avaliação do benefício da sua substituição e renovação do Conselho de Administração, quando comparada à sua permanência e reeleição. Além disso, é recomendável que o Conselho de Administração tenha em sua composição, profissionais com experiência em temas diversificados.

5.5. Processo de Indicação. A indicação de membros para composição do Conselho de

Administração poderá ser realizada pelos administradores ou por quaisquer acionistas da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, da Instrução CVM nº 481/2009 e da legislação aplicável.

5.5.1. O acionista que desejar indicar candidatos para o Conselho de Administração poderá notificar a Companhia por escrito informando o nome completo e qualificação dos candidatos, a partir do primeiro dia útil do exercício social em que se realizará a Assembleia Geral e até 25 (vinte e cinco) dias antes da data de sua realização, no caso de Assembleia Geral Ordinária; ou a partir do primeiro dia útil após a ocorrência de evento que justifique a convocação de Assembleia Geral para eleição de membros do Conselho de Administração e até 25 (vinte e cinco) dias antes da data de realização da Assembleia, no caso de Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim.

5.5.2. Nos termos do art. 3º da Instrução CVM nº 367/2002, conforme aplicável, o acionista que submeter a indicação de membro do Conselho de Administração deverá apresentar, no mesmo ato:

- (i) cópia do instrumento de declaração de desimpedimento, nos termos do art. 2º da Instrução CVM nº 367/2002, ou declarar que obteve do indicado a informação de que está em condições de firmar tal instrumento, indicando as eventuais ressalvas;
- (ii) currículo do candidato indicado, contendo, no mínimo, sua qualificação, experiência profissional, escolaridade, principal atividade profissional que exerce no momento e indicação de quais cargos ocupa em conselhos de administração, fiscal ou consultivo em outras companhias e o atendimento aos requisitos da Cláusula 4 desta Política; e
- (iii) as informações indicadas nos itens 12.5 a 12.10 do Formulário de Referência da Companhia, conforme disposto pela Instrução CVM nº 481/2009.

5.5.3. O cumprimento dos princípios e requisitos estabelecidos nesta Política, assim como, quando aplicável, dos requisitos para enquadramento dos candidatos como conselheiros independentes, será verificado pelo Comitê de Indicação, que (i) enviará à administração da Companhia um parecer contendo as recomendações acerca do enquadramento dos candidatos a eleição ou reeleição, e (ii) auxiliará o Conselho de Administração na preparação da manifestação exigida pelo art. 25, § único, do Regulamento do Novo Mercado da B3.

Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração

5.6. A composição dos Comitês deverá ser avaliada para assegurar a complementaridade das competências dos seus membros.

5.7. Observado o disposto na Cláusula 4 acima, o Conselho de Administração deverá indicar para a composição dos Comitês profissionais qualificados de acordo com as áreas de competência dos seus respectivos Comitês, com potencial de atender ao melhor interesse da Companhia e dos acionistas, pautados pela ética e pelas melhores práticas de governança.

5.8. A reeleição dos membros dos Comitês deverá levar em consideração o seu desempenho durante o período, aderência aos valores e ao direcionamento estratégico da Companhia, sua experiência, a assiduidade nas reuniões durante o mandato anterior, bem como a avaliação do benefício da sua substituição e renovação do Comitê, quando comparada à sua permanência e reeleição.

5.9. Processo de Indicação. A indicação e eleição dos membros dos Comitês será realizada pelo Conselho de Administração da Companhia, nos termos dos respectivos regimentos internos, da Lei das Sociedades por Ações, do Estatuto Social da Companhia e da legislação aplicável.

5.9.1. O cumprimento dos princípios e requisitos estabelecidos nesta Política será verificado pelo Comitê de Indicação, que enviará ao Conselho de Administração da Companhia um parecer contendo as recomendações acerca do enquadramento dos candidatos a eleição ou reeleição.

Diretoria Estatuária

5.10. Observado o disposto na Cláusula 4 acima, o Conselho de Administração deverá indicar para a composição da Diretoria Estatuária profissionais que saibam combinar, de modo harmônico, o interesse da Companhia, dos acionistas, gestores e colaboradores, bem como comprometidos com a sustentabilidade do negócio, com a responsabilidade social e ambiental, alinhados com as demandas estratégicas da Companhia, pautados pela legalidade e pela ética.

5.11. A proposta de reeleição de Diretores deverá ser baseada em sua avaliação anual, na qual são considerados indicadores de desempenho, tais como financeiro, de mercado, eficiência de processos, gestão de pessoas, governança, *compliance* integridade e alinhamento aos valores e estratégia da M. DIAS BRANCO.

5.12. Processo de Indicação. A indicação e eleição dos membros da Diretoria Estatutária será realizada pelo Conselho de Administração da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, do Estatuto Social da Companhia e da legislação aplicável.

5.12.1. O cumprimento dos princípios e requisitos estabelecidos nesta Política será verificado pelo Comitê de Indicação, que enviará ao Conselho de Administração da Companhia um parecer contendo as recomendações acerca do enquadramento dos candidatos a eleição ou reeleição.

6. VEDAÇÕES À INDICAÇÃO

6.1. É vedada a indicação e/ou a permanência como membro de Cargo Elegível:

- (i) de representante de órgão regulador ao qual a Companhia está sujeita;
- (ii) de ex-agentes públicos, durante o período de quarentena previsto na legislação, quando aplicável;
- (iii) de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como dirigente nacional estatutário de partido político ou como titular de mandato no poder legislativo de qualquer ente federativo.

6.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, com o auxílio do Comitê de Indicação, o Conselho de Administração, ou a Diretoria Estatutária, conforme o caso, avaliará outros potenciais conflitos que tornem a indicação e/ou a permanência para Cargo Elegível não recomendável.

7. COMITÊ DE INDICAÇÃO

7.1. O Comitê de Indicação é órgão de assessoramento do Conselho de Administração da Companhia, instituído com o fim de (i) examinar os candidatos indicados aos Cargos Elegíveis com base nas diretrizes e regras estabelecidas na presente Política; e (ii) formular suas recomendações, a serem aprovadas por maioria simples dos votos, acerca do enquadramento dos candidatos aos Cargos Elegíveis às diretrizes e regras estabelecidas na presente Política (“Comitê de Indicação”).

7.2. O Comitê de Indicação será composto por, no mínimo, 5 (cinco) membros, dentre os quais o(a) Presidente, o(a) Vice-Presidente de Administração e Desenvolvimento, o(a) Diretor(a) Executivo de Desenvolvimento Organizacional, o(a) Diretor(a) Executivo Jurídico e um membro independente do Conselho de Administração.

7.2.1. Quando da eleição de seus membros, o Conselho de Administração poderá definir que o Comitê de Indicação e o Comitê de Remuneração (previsto na Política de Remuneração dos Administradores) sejam unificados.

7.3. O Comitê de Indicação reunir-se-á sempre que convocado por qualquer um de seus membros, sendo certo que todas as decisões do Comitê de Indicação serão tomadas pela maioria de seus membros.

7.3.1. As convocações serão efetuadas por comunicação eletrônica com a antecedência que o assunto em pauta requerer e permitir, e as reuniões realizar-se-ão na sede da Companhia, salvo quando condições excepcionais recomendarem a realização em outro local. A participação nas reuniões poderá ocorrer também por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação remoto,

admitindo-se o voto por meio eletrônico.

7.3.2. As decisões do Comitê de Indicação serão exaradas na forma de parecer, que deve consignar o voto de cada um de seus membros para cada candidato avaliado.

8. RESPONSABILIDADES

8.1. Compete ao Conselho de Administração:

- Aprovar as eventuais alterações e revisões da presente Política.
- Regulamentar os casos omissos desta Política.
- Processar o descumprimento das obrigações e regras estabelecidas nesta Política e deliberar sobre ele, conforme aplicável.

8.2. Compete à Diretoria Estatutária:

- Processar o descumprimento das obrigações e regras estabelecidas nesta Política e deliberar sobre ele, conforme aplicável.

8.3. Compete ao Comitê de Indicação:

- Examinar os candidatos indicados aos Cargos Elegíveis com base nas diretrizes e regras estabelecidas na presente Política.
- Formular suas recomendações acerca do enquadramento dos candidatos aos Cargos Elegíveis às diretrizes e regras estabelecidas na presente Política.

9. VIOLAÇÃO DA POLÍTICA

9.1. O descumprimento desta Política sujeitará o infrator a sanções disciplinares, de acordo com as normas internas da Companhia (*e.g.* Código de Ética da Companhia), sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, imputáveis pelas autoridades competentes, incluindo, mas não se limitando aos órgãos reguladores do mercado de capitais (*e.g.* CVM).

10. VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

10.1. Esta Política entra em vigor na data abaixo indicada, após ter sido aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia. Qualquer alteração ou revisão deverá ser submetida ao próprio Conselho de Administração.

10.2. A alteração desta Política deverá ser comunicada à CVM e às Entidades do Mercado pela Companhia na forma exigida pelas normas aplicáveis.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

Vigência: a partir de 02 de maio de 2020, exceto quanto às regras de avaliação de desempenho, que será a partir de maio de 2021.

1ª Versão: 08 de novembro de 2019.

Responsável pelo documento:

<i>Etapa</i>	<i>Responsável</i>
Elaboração	Diretoria Jurídica Diretoria de Desenvolvimento Organizacional
Revisão	Comitê de Governança Corporativa
Aprovação	Conselho de Administração

Registro de alterações:

<i>Versão</i>	<i>Item Modificado</i>	<i>Motivo</i>	<i>Data</i>
01	Versão Original	N/A	[--]

* * *